



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e chá), a serem entregues **sob demanda**, para atender as necessidades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Abastecimento do almoxarifado com suprimentos necessários para o preparo das bebidas: café (doce e amargo) e chá (doce e amargo), que serão disponibilizadas aos colaboradores e visitantes da FAPEG, de acordo com as quantidades e especificações tratadas neste Termo de Referência.

**3. DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO**

3.1. O objeto solicitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD. COMPRASNET.GO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MÉDIO (pacotes/ano)	VALOR (R\$/pacote)	
					UNITÁRIO	MENSAL
1	Café torrado e moído, embalado a vácuo, tipo superior	25777	pacote de 0,5 kg	600	16,13	965,00
2	Açúcar cristal	69593	pacote de 2,0 kg	150	7,58	116,25
3	Chá de Erva Mate Tostado	51077	pacote de 0,25 kg	80	9,41	62,73
<b>TOTAL</b>					-	<b>963,98</b>

3.2. O valor total estimado para a despesa é **R\$ 11.567,80** (onze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

**4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

**4.1. ITEM CAFÉ**

- 4.1.1. Café torrado e moído, embalado a vácuo;
- 4.1.2. Qualidade superior;
- 4.1.3. Aroma e sabor intensos;
- 4.1.4. Encorpado;
- 4.1.5. Livre de sabores e odores estranhos ao produto (fermentado, mofado, terra, etc);
- 4.1.6. Torração média;
- 4.1.7. Bebida Dura;
- 4.1.8. Produto composto exclusivamente por grãos tipo Arábica (100% Arábica);
- 4.1.9. Adstringência baixa;
- 4.1.10. Apresentação em pacotes de 0,5 kg;
- 4.1.11. Marca do fabricante estampada no rótulo da embalagem;
- 4.1.12. A marca deve possuir Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, aceito pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global maior ou igual a 7,0 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscópica do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza;
- 4.1.13. Validade de 12 (doze) meses a partir da data da entrega pelo fornecedor, com registro e data de fabricação e validades estampadas na embalagem.

**4.2. ITEM AÇÚCAR:**

- 4.2.1. Açúcar cristal;
- 4.2.2. Sacarose de cana-de-açúcar;
- 4.2.3. Tipo 1 extra peneirado, puro, de aspecto sólido com cristais bem definidos, com cor/cheiro/sabor próprio do açúcar cristal;
- 4.2.4. Sem corantes;
- 4.2.5. Cor branca extra;
- 4.2.6. Isento de impurezas;
- 4.2.7. A embalagem deve conter o número do lote e data de empacotamento;
- 4.2.8. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses;
- 4.2.9. Marca do fabricante estampada no rótulo da embalagem;
- 4.2.10. Apresentação em pacotes de 2,0 kg;
- 4.2.11. O produto deverá seguir os padrões de identidade e qualidade para alimentos, conforme Resolução nº 12/1978/Ministério da Saúde;
- 4.2.12. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega pelo fornecedor, com registro, data de fabricação e validade estampados na embalagem.

#### **4.3. ITEM CHÁ DE ERVA MATE:**

**4.3.1.** Composto de folhas e talos de Erva Mate (*Ilex paraguariensis*);

**4.3.2.** Tostado;

**4.3.3.** Odor e sabor Característicos;

**4.3.4.** Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos;

**4.3.5.** Na sua produção, o produto deverá respeitar as seguintes Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) do Ministério da Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária: **RDC nº 12/2001** (aprova o Regulamento Técnico Sobre Padrões Microbiológicos); **RDC nº 259/2002** (regulamento técnico para rotulagem de embalagens); **RDC nº 267/2005** (aprova o Regulamento Técnico de Espécies Vegetais para o Preparo de Chás); **RDC nº 277/2005** (aprova o regulamento técnico para café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis); **RDC nº 14/2014** (dispõe sobre matérias estranhas microscópicas ou macroscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências);

**4.3.6.** A granel, acondicionado em embalagem de 250 g;

**4.3.7.** Validade Mínima de 20 meses na data da entrega.

#### **5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

**5.1.** As aquisições cujos valores totais não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinadas à participação exclusiva de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, sendo esta a regra a ser aplicada à pretendida aquisição.

#### **6. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**6.1.** O objeto será fornecido de forma parcelada;

**6.2.** O objeto será entregue na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, localizada na Rua Dona Maria Joana, 150 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-140, conforme a demanda, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h ;

**6.3.** No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a descrição completa de todos os produtos fornecidos.

**6.4.** O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**6.5.** Fica assegurado à FAPEG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**6.5.1.** O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

**6.6.** O recebimento dos produtos deverá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por pessoa por ele indicada;

**6.7.** Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de entrega;

**6.9.** A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar os produtos no prazo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias;

**7.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado;

**7.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**7.4.** Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias à entrega dos produtos;

**7.5.** Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega e armazenamento dos produtos;

**7.6.** Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012;

**7.7.** Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua substituição;

**7.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo;

**7.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**7.10.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado;

**7.11.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Fornecer e entregar os produtos conforme especificações tratadas neste Termo e de sua proposta;

**8.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes;

**8.3.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**8.4.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas e a inobservância desta condição implicará recusa em aceitá-los, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;

**8.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela FAPEG e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**8.6.** Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

**8.7.** Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

**8.8.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos para o local de entrega,

**8.9.** Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**8.10.** O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;

**8.11.** Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações relativas à procedência, fabricação e validade;

**8.12.** Os produtos deveram estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração;

**8.13.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes;

**8.14.** Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre os produtos.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **10. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

10.1. Deverão ser fornecidos pela licitante, na fase de apresentação das propostas, no mínimo dois (02) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a regular entrega dos produtos e a satisfação do contratante com o produto fornecido.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato;

11.2. O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas. É vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

11.3. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014;

11.4. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/1993;

11.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação inicialmente exigidas;

11.6. O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

11.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

11.8. Se a nota fiscal/fatura apresentada contiver qualquer inconformidade ou se as condições de habilitação da contratada estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública;

11.10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão e a fiscalização da aquisição ficará a cargo de servidor, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 51, da Lei nº 17.928/2012.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

13.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **14. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

14.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo;

14.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA);

14.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

14.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia;

14.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

14.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

14.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

14.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

14.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY BATISTA FERREIRA, Analista**, em 22/02/2022, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 22/02/2022, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027219653** e o código CRC **9B286FC4**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
Rua Dona Maria Joana, 150 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-140

E-mail: [apoioadm.fapeg@goias.gov.br](mailto:apoioadm.fapeg@goias.gov.br)

Telefone: [\(62\)3623-0403](tel:(62)3623-0403)



Referência: Processo nº 20221026700054



SEI 000027219653